LEI Nº 633

DE 25 DE MAIO DE 2007.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária, realizada em 22 de maio de 2007, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Entorpecentes.

Art.2º- São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

I- propor o programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, bem como com a política estadual de entorpecentes, acompanhando a sua execução;

II- estimular estudos sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica, visando à sua prevenção;

III- coordenar, desenvolver e estimular, no âmbito do Município, programas e atividades de prevenção do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

IV- propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores; e

V- propor ao Prefeito Municipal sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios;

Art.3º- O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I- 05 (cinco) representantes da Prefeitura, sendo 01 (um) do Gabinete do Prefeito, 02 (dois) da Educação (01 Diretor de Escola e 01 Professor), 01 (um) da Saúde (Psicólogo ou Psiquiatra) e 01 (um) do Programa Saúde da Família;

II- 03 (três) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal;

III- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Ilha Comprida, nomeado pelo Presidente da Câmara;

IV- 01 (um) representante da 3ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar do Interior, em Ilha Comprida;

V- 01 (um) representante da Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil, em Iguape, residente em Ilha Comprida;

VI- 01 (um) representante da Delegacia de Polícia de Ilha Comprida;

VII- 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Ilha Comprida;

Parágrafo Único- Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.4º- Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art.5º- As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria e suplementada se necessário.

Art.7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM, 25 DE MAIO DE 2007.

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal